

## Instituição Beneficente Lar da Amizade

Rua sete de setembro, nº 575

São Vicente do Sul-RS

**ANEXO I**

Ofício nº. 006/2022

À COMISSÃO DE SELEÇÃO.

ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE PROJETO EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES DIRIGIDAS AO IDOSO,

Conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2022.

Por meio deste, venho efetuar a inscrição da INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE, para o recebimento mensal de recursos destinados a manutenção da Instituição no cuidado de pessoas idosas. A Instituição é situada à Rua Sete de Setembro, nº 575, Centro de São Vicente do Sul-RS, no processo de seleção do Edital de Chamamento Público nº 006/2022.

Assim sendo solicitamos análise do projeto ora encaminhado em conformidade com o Edital mencionado acima.

Para tanto encaminho os seguintes documentos solicitados.

- ( ) Cópia da ata do mandato da diretoria em exercício;
- ( ) Cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição;
- ( ) Cópia do CNPJ atualizado;
- ( ) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do(a) Presidente da entidade ou cargo equivalente;
- ( ) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- ( ) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- ( ) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- ( ) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- ( ) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- ( ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- ( ) Formulário de Inscrição, conforme Anexo II do edital;



0073  
 OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS  
 PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS  
 SÃO VICENTE DO SUL - RS

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que na data de 5 de dezembro de 2022 foi averbado neste ofício, no livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, averbação **treze(13)** do registro **dois (2)**, folhas **193 f**, do livro **A-3**, um(a) ALTERAÇÃO DE DIRETORIA - ATA 272/2022, do(a) Instituição Beneficiária Lar da Amizade, inscrita no CNPJ de nº 89.830.178/0001-73, fundada em 26 de Agosto de 1977, com sede a Rua 7 de Setembro, nº 575, centro, na cidade de São Vicente do Sul/RS, registrada a folha 38 F, do Livro A-1, sob número 2, em 19 de Outubro de 1977. O referido é verdade e dou fé.

São Vicente do Sul, 5 de dezembro de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
 Manoel Antônio de Oliveira Palmeiro  
 Oficial

Manoel Antônio de Oliveira Palmeiro  
 Oficial dos Registros Públicos  
 CPF 288293360-68

Emolumentos:  
 Total: R\$ 27,10 + R\$ 6,80 = R\$ 33,90  
 Busca: R\$ 10,40 (0309.02.1100001.01095 = R\$ 2,50)  
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0309.01.0800008.07085 = R\$ 1,80)  
 Certidão TD (01 página): R\$ 10,70 (0309.02.1100001.01094 = R\$ 2,50)

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 SÃO VICENTE DO SUL - RS  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 08 / 12 / 22  
*[Handwritten Signature]*  
 Assinatura

Renato Severo-Elesbão  
 Diretor geral de licitações  
 Portaria nº 166/2021

**TABELIONATO POZO - SÃO VICENTE DO SUL/RS**  
 Bel. Jorge Alberto Pozo Camargo - Tabelião  
 Angélica Cândida Viana Borges - Tabeliã Substituta  
 Mariuza Keller da Silva Zuquetto - Escrevente Autorizada  
 Rua Sete de Setembro, 969 - Centro  
 Fone: (55) 3257-2549 / (55) 95605-1347  
 Email: tabelionatopozosvs@yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.  
 São Vicente do Sul, 05 de dezembro de 2022  
 Mariuza Keller da Silva Zuquetto - Escrevente Autorizada  
 Emol: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80-  
 0311.01.2200001.04554



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
 Chave de autenticidade para consulta  
 101543 54 2022 00000247 58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura MANOEL SEVERO ELESTÃO Diretor geral de licitações e compras.

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

Sechiferocken, Emerson Ziguera... A Presidente, colocou o nome do quinto pessoa para fazerem parte do quadro social da Instituição Beneficente São de Honrada, Sílvia Cezarina de Rosa, Fabiana Mendes Branca Casard, e Antônio Cláudio Elunga, o que foi quando foi convocada para as peças. Foi discutido no quadro que sobre a organização do Natal ou São Vicente, e foi proposto para que se pensasse para realizarem esta atividade. A Presidente falou que a credida que seria ao abrigo no Casa do Idoso ela vai realizarapidamente que foi para as peças o nome para o Colocou e falou que a disposição e como uma hora com outra a nível livre a presente esta que vai ser com a mesma diretriz

TABELIONATO POZO - SÃO VICENTE DO SUL/RS Bel Jorge Alberto Pozo Camargo - Tabelião. Endereço: Rua... Fone: (51) 3571.2349 / (51) 3595.3131. E-mail: tabelionatopozo@pazo.com.br

AUTENTICACÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado. São Vicente do Sul, 05 de dezembro de 2022. Mariuza Keller da Silva Zuqueto - Escrevente Autorizada. Emol: R\$ 12,00 + Selo digital: R\$ 3,60. 03111.01.2200001.04537 a 04538



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO VICENTE DO SUL-RS - MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA PALMEIRO - OFICIAL. PROTOCOLO: Nº 4944, às fls 80, do Livro A-4, em 22/11/2021. AV - 12/2, às fls 144 f, do Livro A-3 São Vicente do Sul, 29 de novembro de 2021. Manoel Antônio de Oliveira Palmeiro - Oficial. Total: R\$ 178,00 + R\$ 11,30 = R\$ 189,30; Exame documentos: R\$ 44,80 (0309.04.0800008.01716 = R\$ 3,30); Averbação PJ e fins economicos: R\$ 66,70 (0309.04.0800008.01718 = R\$ 3,30); Digitalização: R\$ 61,20 (0309.04.0800008.01717 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0309.01.0800008.06800 = R\$ 1,43)

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

Na 27/2/2022. Nos deztois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se nas dependências do salão paroquial da Igreja matriz São Vicente Ferrer, no horto municipal, os sócios da Instituição Beneficente São de Honrada, para assembleia geral ordinária com o objetivo de relatar as atividades executadas neste período como construções, organização ferial, doação e elaboração de projetos, eleição da nova diretoria e prestação de contas. Inicialmente a presidente da instituição deu as boas vindas a todos sócios agradecendo a presença e com isso explanando inicialmente com pedido de desculpas que por problemas pessoais não ter realizado reunião anteriormente. A presidente Sra Maria Beatriz Dion falou sobre

campanha digital não foi pela própria arquiteta Bianca  
Lasset que projetou e acompanhou de forma  
apoiada, arrecadou o valor de cinquenta e dois mil  
reais (52.000,00) e com a verba arrecada através  
do imposto de renda que é depositado no fundo  
do idoso, na Prefeitura Municipal, junto neste  
fundo existe uma verba doada por um deputado  
ficando um montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinco  
mil reais) que foi repassado para instituição pelo  
Conselho do Idoso. O salão masculino foi construído  
com verba destinada pelas penas dadas pelo juiz  
da mesa comarca, num valor de R\$ 19.800,00 (dezenove  
mil e oitocentos reais). Devido a competência dos  
constructores e a eficiência e doação da arquiteta  
Bianca Lasset ficou definido que ambos serão borne  
construídos na confraternização de inauguração desses  
espaços construídos, bem como a convite a todos os  
sócios e autoridades locais. O evento será dia seis  
de dezembro de dois mil e vinte e dois às dezesseis horas.  
p/ Sua Honra Featuz explicou sobre doação de armários  
em descarte pelo gerente, digo, gerente do Sinec, agn-  
cia São Vicente do Sul, os mesmos estão sendo cob-  
tados através de reforma pelo proprietário dos boxes  
aguar para cozinha da instituição. Comentou sobre  
o projeto de energia solar que será viabilizado pelo  
fundo do idoso pela prefeitura valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o que permitirá  
uso de secadora de roupas e campanha para  
climatizar os ambientes da instituição. Com relação  
as despesas de alimentação e medicamentos não  
incluídas nos diários existentes e materiais de  
limpeza tem os valores a serem pagos no comércio  
local devido a dificuldade de repasse da secretaria  
de assistência social do município por problemas



**TABELIONATO POZO - SÃO VICENTE DO SUL/RS**  
 Bel. Jorge Alberto Pozo Camargo - Titular  
 Rua São de Salomão, 995 - Centro  
 Fone: (51) 327-2549 / (51) 3265-1347  
 E-mail: tabelionatopozo@pozo.com.br

**Alia Carolina Silva Zuqueto - Escrevente Autorizada**  
 Rua São de Salomão, 995 - Centro  
 Fone: (51) 327-2549 / (51) 3265-1347  
 E-mail: tabelionatopozo@pozo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO o verso e avverso da presente cópia do documento, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

São Vicente do Sul, 06 de dezembro de 2022.

Manuza Keller da Silva Zuqueto - Escrevente Autorizada  
 R\$ 3,60  
 R\$ 12,00 + Selo digital  
 0311.01.2200001.04535 a 04536



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS  
 COM O ORIGINAL

Assinatura  
 Renato Covato Fleck  
 Diretor Geral de Serviços  
 Encargado de Compras  
 Portaria nº 191/2021

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

23/12/22

jurídicas com relação a licitações. Poder de refasso mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como a Três meses estão inativizados de refasso ficou atividade que no ano de dois mil e vinte três esse refasso será de R\$ cinco mil reais mensais visto que não pode ter pagamento retroativo a instituição utiliza esta verba para a manutenção dos idosos. Recorre-se muitas vezes de alimentos principalmente carnes e frutas. Foi seguida uma campanha via fix para acartes no comércio local até normatizar o refasso da secretaria de assistência social municipal. Também foi relatado a qualidade de vida dos idosos do lar reflexo da dedicação dos funcionários que assumem com competência os serviços sendo estes funcionários pagos pelos idosos e também feita dedicação do grupo de voluntários desta instituição que atua até ao desejo de ser considerada uma associação com fim lucrativo. O lar dos idosos do município de São Vicente do Sul é uma instituição sem fins lucrativos a que viabiliza acessar através de projetos verbas do estado e união. Parei presidente comentar do visita illustre do juiz da comarca a instituição se colocando a disposição. Desta forma se idealiza um projeto para aquisições de ar condicionado para ser atividade pela comarca de mesmo município. Nesta reunião fez parte dos voluntários a Sra. Idalva Oliveira e Sra. Sônia Cecília Yáñez Rosa. Foi definida comissões para atividades na comemoração do dia seis de dezembro, assim definido: Adequação dos ambientes plate limona, Catuice, Denise Xavier e Reny, comente Bianca Brilhante, lista de autoridades Iranilde, Cozente/ Maria Luiza, Vera, Adelaide, Catuice e Iranilde, ornamentação.

residente Maria Beatriz Acciani Dam, Vice-presidente Luiza  
Aguiar, Primeira Secretária Denise Helena Gabriel Rosa, segundo  
secretário Carlos Fuzgo, Primeiro Tesoureiro Antônio Claudio  
Stunza, Segunda Secretária Catuce Flores Scheiva, membros  
do Conselho Titulares Cláudia Dutra, Marisa Conterato, suplentes  
Cristina Lichteneker, Himerisson Teguimath, Lenir Flores, em  
tempo faz parte dos membros titulares Cláudia Rosa. A  
nova diretoria junto com os voluntários alteram o  
statuto sob o mandato da diretoria de um ano  
e seis meses de duração. A prestação de contas  
foi realizada pelo Sr Antônio Claudio Stunza que  
apresentou as despesas e receitas de um e dois  
mil e vinte e um e dois mil e vinte e dois  
estando a entidade com os seguintes saldos nas  
contas bancárias: Banco Bradesco SA dezoze mil quinhentos  
quarenta e nove reais e setenta e seis centavos, Banco  
W Brasil SA dezoze mil cento e vinte seis reais e quarenta  
e um centavos, Banco Sicredi SA o valor de trinta  
e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais e  
vinte e dois centavos, ficando a conta movimento  
nos bancos no valor de sessenta e um mil e  
um real e quarenta e nove centavos. A prestação de  
contas foi aprovada pelo Conselho fiscal, colocou  
a palavra a disposição e como não houve mais  
nada a tratar lavra a presente ata que vai por mim  
assinada. Denise Aguiar

20  
12/11/2022  
M.A.O.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA PALMEIRO - OFICIAL



PROTOCOLO: Nº 5049, às fls 1, do livro A-5, em  
28/11/2022.

AV - 13/2, às fls 193 f, do Livro A-3.

São Vicente do Sul, 5 de dezembro de 2022.

Manoel Antônio de Oliveira Palmeiro - Oficial

Total: R\$ 200,60 + R\$ 15,00 = R\$ 215,60; Exame documentos: R\$ 50,70  
(0309.04.0800008.01877 = R\$ 4,40); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$  
75,50 (0309.04.0800008.01879 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 68,40  
(0309.04.0800008.01878 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,00  
(0309.01.0800008.07084 = R\$ 1,80)

## ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VICENTE DO SUL - RS  
CONFERE COM O ORIGINAL

18/11/72

Art.: 1º- A INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE, fundada em 27 de março de 1977, na cidade de São Vicente do Sul, onde tem sua sede e foro, é uma sociedade civil, que tem por finalidade o Bem Estar Social do Município, cooperando com o Poder Público e com as demais entidades comunitárias, sempre que o movimento não for de carácter político ou secreto, e com o povo em geral, bem como proporcionar aos associados atividades cívicas recreativas, culturais sócio- assistenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para concretização de suas finalidades e no âmbito de sua atuação, acolherá e estudará sugestões que visem o progresso e o Bem Estar Social do Município de São Vicente do Sul e seus moradores.

Art.: 2º- Para consecução de seus objetivos a Instituição procurará:

- A- estudar as condições sociais do Município, acolher sugestões que visem o Melhoramento do mesmo;
- B- encontrar soluções adequadas, coordenando recursos pessoais e institucionais;
- C- motivar a comunidade para que participe nos trabalhos da comunidade;
- D- obter a cooperação efetiva dos membros da comunidade para os fins a que se Destina;
- E- estimular o senso cívico, comunitário e moral.

### CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art.: 3º- Poderão fazer parte do quadro social todas às pessoas físicas e jurídicas que desejarem, sem distinção de idade, crença religiosa, profissão ou nível de vida e ideologia político - partidária desde que desejem colaborar para as realizações da Instituição e aceito o presente estatuto.

Art.: 4º- Distinguem-se quatro (04) categorias de sócios:

- A- Fundadores- são os que participaram da solenidade de fundação.
- B- Contribuintes- são os que propostos e aceitos, pagarem a contribuições estabelecidas pela Instituição.
- Beneméritos- são os que tenham prestado relevantes serviços à Instituição.
- C- Honorários- são aqueles não sócios a quem a Assembleia Geral, julgar Merecedor desta distinção, não tendo direito de votar nem ser votado.

Art.: 5º- São deveres dos associados:

- A- pagar as mensalidades quando estipuladas pela Diretoria;
- B- acatar os atos da Assembleia Geral, bem como do Conselho Fiscal e Diretoria;
- C- Cooperar com o engrandecimento da Instituição;
- D- obedecer às disposições dos Estatutos;
- E- auxiliar todas as iniciativas da Instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VICENTE DO SUL - RS  
CONFERE COM O ORIGINAL

13 / 11 / 22

Assinatura

Art.: 6º- São direitos dos sócios efetivos:

- A- propor candidato a sócio, assinando as respectivas propostas;
- B- todos os sócios efetivos podem ser votar e serem votados;
- C- ser eleito ou nomear para qualquer cargo;
- D- requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Art.: 7º- Para a sua Administração e Direção a Instituição terá:

- A- Assembleia Geral;
- B- Conselho Fiscal;
- C- Diretoria.

### ASSEMBLEIA GERAL

Art.: 8º- A Assembleia Geral é a soberana em suas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a este Estatuto e será constituída de todas as categorias de sócios da Instituição.

Art.: 9º- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de outubro, sob a convocação da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caberá a Assembleia Geral apresentar membros de uma Diretoria, escolhidos entre os sócios da Instituição, que serão eleitos pelos sócios presentes na Assembleia Geral.

Art. 10º- Compete a Assembleia Geral eleger, dar posse, destituir e fiscalizar a Diretoria, devendo tomar-lhe contas anualmente, em sessão ordinária, depois do parecer sobre elas apresentado pelo Conselho Fiscal. Cabe igualmente a Assembleia Geral, resolver todas as questões propostas pela Diretoria ou qualquer sócio.

Art. 11º- Compete a Assembleia Geral alterar os Estatutos e resolver sobre a dissolução ou extinção da sociedade.

### CONSELHO FISCAL

Art.12º- O Conselho Fiscal é órgão autônomo composto de 03 (três) membros



efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de um ano, não podendo ser reeleito.

PARÁGRAFO ÚNICO- O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma vigência do mandato da Diretoria.

- Art. 13º- Compete-lhe exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da entidade e, principalmente:
- A- Atender as consultas que lhe forem feitas pela Diretoria, observando sempre à aplicação de medidas tendentes a melhoria da entidade;
  - B- Examinar os livros, documentos e correspondência em qualquer época, e fazer inquéritos de qualquer natureza, para o que terá prazo de 30 (trinta) dias, devolvendo-os após a Diretoria, devidamente visados;
  - C- Examinar minuciosamente o balancete de cada mês e verificar o estado do Caixa e apresentar um parecer sobre isto;
  - D- Requerer à Diretoria a convocação imediata da Assembleia Geral, caso ocorram motivos graves e urgentes que isso exijam;
  - E- Apresentar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.

#### DIRETORIA

- Art. 14º- A Diretoria da Instituição Beneficente Iar da Amizade eleita pela Assembleia Geral, terá a seguinte constituição:
- A- Presidente;
  - B- Vice – presidente;
  - C- 1º Secretário;
  - D- 2º Secretário;
  - E- Tesoureiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VICENTE DO SUL - RS  
CONFERE COM O ORIGINAL

18/11/12

Assinatura

- Art. 15º- A duração de mandato será de 1(um) ano.

- Art. 16º- A Instituição é representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente ou na sua falta ou impedimento pelo seu substituto legal.

- Art. 17º- Todos os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente. A entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

- Art. 18º- A administração da Instituição será feita de acordo com os dispositivos do presente Estatuto.

- Art. 19º- No desempenho de seu mandato, cabe à Diretoria:
- A- A Diretoria se reunirá todos os meses ou quando os interesses da Instituição o reclamarem, sob convocação do Presidente ou a pedido motivado por algum sócio;
  - B- Receber em suas sessões, todos os associados que desejarem, escutando-lhes as sugestões que lhe forem apresentadas pelos mesmos;

- C- Zelar pelos interesses da Instituição;
- D- Admitir ou recusar candidatos á sócios;
- E- Criar departamentos necessários ao cumprimento das finalidades da entidade.

Art. 20º- Compete ao Presidente:

- A- Convocar as Assembleias Gerais;
- B- Convocar e presidir as sessões de Diretoria, exercendo o direito de voto apenas em caso de empate;
- C- Representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- D- Ordenar o pagamento das despesas da Instituição;
- E- Assinar as atas da Diretoria depois de votadas e encerrar as assinaturas no livro de Presenças;
- F- Conceder e retirar a palavra aos sócios e esclarecer o ponto da questão sujeita a votação, bem como desempatá-las.

Art. 21º- Compete ao Vice – Presidente:

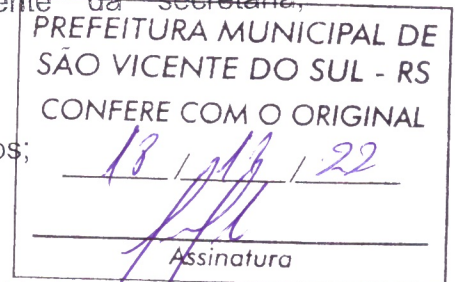
- A- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- B- Substituir o Presidente em seus impedimentos, no caso de suas férias, assumir definitivamente a Presidência.

Art. 22º- Compete ao 1º Secretário:

- A- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- B- Redigir a correspondência da entidade;
- C- Redigir e ler as atas da Diretoria, relacionar os associados e ter sob sua guarda e responsabilidade o expediente da secretária, correspondente ao período vigente.

Art. 23º- Compete ao 2º Secretário:

- A- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- B- Auxiliar o 1º Secretário no que for solicitado.



Art. 24º- Compete ao Tesoureiro:

- A- Ter sob sua responsabilidade, os fundos da entidade;
- B- Assinar com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira;
- C- Efetuar o pagamento das despesas da entidade junto com o Presidente, através de transferências eletrônicas, pagamentos de boletos;
- D- Cadastrar e alterar senhas das contas bancárias;
- E- Fazer resgates e aplicações bancárias;
- F- Assinar juntamente com o Presidente, cheques emitidos pela Tesouraria;
- G- Efetuar depósito em casa bancária, das importâncias pertencentes à Entidade;
- H- Arrecadar a renda e efetuar a expedição de recibos e das contribuições dos sócios ou outros valores quaisquer da entidade;
- I- É vedado ao Tesoureiro efetuar pagamentos em espécies.

0080  
*[Handwritten signature]*

J- Apresentar mensalmente um balancete da receita e despesa e anualmente, um balanço geral da Tesouraria.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 25°- A eleição para os cargos de Diretoria será feita anualmente, em Sessão de Assembleia Geral Ordinária, salvo caso ser preciso substituí-la, o que se fará em Assembleia Geral Extraordinária convocada.

Art. 26°- As eleições serão feitas por maioria relativa, pelo sistema de voto direto e secreto, servindo de escrutinadores os membros escolhidos pelo Presidente da Instituição.

Art. 27°- Cada associado terá direito a um voto.

Art. 28°- Não poderão votar os sócios que estiverem afastados da sociedade por mais de um ano, demonstrando assim, total desinteresse pela Instituição.

Art. 29°- Nos casos omissos neste estatuto com relação às eleições, deliberará sobre a matéria a Assembleia Geral dos sócios.

#### CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VICENTE DO SUL - RS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
18 / 12 / 22  
*[Handwritten signature]*  
Assinatura

Art. 30°- Perdem o direito e qualidade de sócio, seja qual for a sua categoria e cargo, sendo eliminado do quadro social:

A- Os sócios que venham a merecer desprezo e descrédito público, especialmente quando condenados por sentença judicial, como implicados em crime contra a Pátria, a honra, a moral, a propriedade e a vida;

B- Os que, intencionalmente, prejudicarem a entidade em seus bens, utensílios ou reputação, ou desrespeitarem os estatutos;

C- Os sócios que não contribuírem durante 01(um) ano.

#### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 31°- O Patrimônio é ilimitado, constituído por todos os bens de direito que a sociedade venha a possuir e será formado, essencialmente por:

A- Pelos bens móveis e imóveis;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- B- Pelos depósitos em banco ou caixas econômicas e todas as parcelas em dinheiro;
- C- Pelos donativos, legados ou outra contribuição.

Art. 32°- Nenhum bem pertencente à Instituição poderá ser alienado ou hipotecado sem expressa manifestação dos associados, em votação secreta, realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 33°- Os fundos bancários serão depositados em conta corrente, em casa bancária de idoneidade comprovada, escolhida pela Diretoria, sendo os cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro, ficando vetada para qualquer um deles a utilização dos fundos angariados em espécie.

### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 34°- A Instituição Beneficiente Lar da Amizade não poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada à outra entidade, se não for resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e com a presença da metade mais um de seus associados em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 35°- em caso de dissolução da entidade, pagas todas as dívidas sociais, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou a Prefeitura Municipal de

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VICENTE DO SUL - RS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
18/11/22  
Assinatura

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36°- Os sócios não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Instituição.

Art. 37°- Quando oportuno, a Instituição Beneficiente Lar da Amizade publicará um boletim, destinado a informar à comunidade de suas realizações.

Art. 38°- Tanto na Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, o voto será pessoal, não se admitindo representação ou procuração.

Art. 39°- O presente Estatuto só poderá ser modificado o emendado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, por proposta da Diretoria ou requerimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites com a Tesouraria.

Art. 40°- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 41º- O presente Estatuto entrarão em vigor na data de aprovação e publicação no Diário Oficial e só poderão ser modificados após 01 (um) ano de vigência.

Olava Bep's C. de  
Presidente

OAB/RS 9639



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
7 de Setembro - nº 923 - São Vicente do Sul-RS  
Fone: (55)3257 1520 / 8404-9698, Cep: 97420-000 •  
Manoel Antônio de Oliveira Palmeiro - Oficial  
Protocolo: nº4006 Livro A-3, Fls 65, em data 02/03/2017.  
Av: nº7, ref. o R. nº 2, fls 127 frente, do Livro A-2

São Vicente do Sul, 2 de março de 2017  
Bel. Anilson de Oliveira - Oficial Substituto

Total: R\$ 88,70 + R\$ 7,40 = R\$ 96,10  
Averbação PJ: R\$ 57,20 (0309.04.0800008.00557 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 27,00 (0309.03.0800008.01189 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0309.01.0800008.02935 = R\$ 1,40)

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VICENTE DO SUL - RS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
13 / 03 / 22  
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO VICENTE DO SUL - CEP:97420-000  
RUA SETE DE SETEMBRO, 923, SALA 01 - FONE: (55)3257-1520  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, 0083  
DE SÃO VICENTE DO SUL, RS

## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

### CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que na data de 2 de março de 2017 foi averbado neste ofício, no livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, ordem **dois (2)**, folhas **127 frente**, do livro **A-2**, um(a) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL do(a) Instituição Beneficiante Lar da Amizade, fundada em 26 de Agosto de 1977, com sede na cidade de São Vicente do Sul/RS, registrada a folha 38 F, do Livro A-1, sob número 2, em 19 de Outubro de 1977. O referido é verdade e dou fé.

São Vicente do Sul, 2 de março de 2017.

  
Bel. Anilson de Oliveira  
Oficial Substituto

Emolumentos:  
Total: R\$ 20,70 + R\$ 4,20 = R\$ 24,90  
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,30 (0309.01.0800008.02939 = R\$ 1,40)  
Busca: R\$ 7,90 (0309.01.0800008.02940 = R\$ 1,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0309.01.0800008.02941 = R\$ 1,40)

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VICENTE DO SUL - RS  
CONFERE COM O ORIGINAL

127 / 22

  
Assinatura

Unidade de Assistência Social- Casa da Amizade

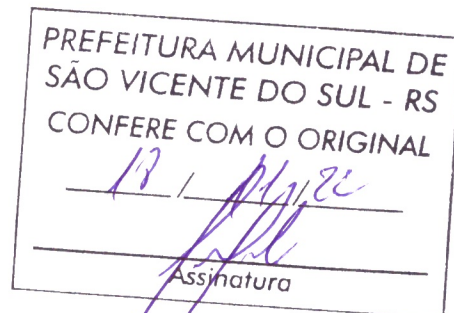
Cidade: São Vicente do Sul/RS

Área de atuação: Assistência Social

Mantenedora: Instituição Beneficente Lar da Amizade

REGIMENTO INTERNO

DA CATEGORIA E FINALIDADE



Art. 1º - A Casa da Amizade, Unidade de Assistência Social da Instituição Beneficente Lar da Amizade, criada na Assembleia Extraordinária Ata nº95/1990, com sede na cidade São Vicente do Sul, RS, na Rua Sete de Setembro, nº 565, reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto da Instituição Beneficente Lar da Amizade e pela legislação específica vigente, tendo por finalidade:

I - A moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, de natureza mista, com regime de estadia mensal, quinzenal ou semanal, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Parágrafo único - Para concretização de sua finalidade e no âmbito de sua atuação acolherá e estudará sugestões e ações por meio de equipes multidisciplinares, compostas por assistente social, médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, cuidadores entre outros para garantir um acolhimento em regime integral, com proteção social especial de alta complexidade, para atender a pessoa idosa residente na Unidade, sempre de acordo com a Lei nº 8.842/94, que institui a Política Nacional do Idoso; O Estatuto Nacional do Idoso Lei nº 10.741/2003 e a Portaria 810/89, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para consecução de seus objetivos a Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora procurarão:

- I - Estudar as condições bio-psico-sociais de seus residentes, acolhendo sugestões que visem o melhoramento na qualidade de vida dos mesmos;
- II - Encontrar soluções adequadas com a coordenação de recursos pessoais e institucionais;
- III - Obter a cooperação efetiva do Poder Público e dos membros da comunidade para os fins a que se destina;
- IV - Estimular e apoiar Políticas Sociais Públicas em favor da pessoa idosa.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3º - A Casa da Amizade presta todos os serviços inerentes à residência dos idosos, especialmente alimentação, entretenimento, acompanhamento e assistência, efetuados por profissionais técnicos qualificados dentro de suas necessidades e nos termos das normas e legislação vigente, mediante pagamento no regime contratado e também mediante trabalho voluntário. Sendo que o trabalho realizado pelas sócias da Instituição Beneficente Lar da Amizade é em caráter não remunerado.

Art. 4º - As despesas do usuário serão custeadas pela Instituição mantenedora e o valor 75% (setenta e cinco por cento) do benefício que este recebe. Podendo a Instituição

outras Instituições privadas para cumprir o integral atendimento às necessidades dos usuários. Além disso, pode a Instituição Mantenedora requerer auxílio de no máximo três salários mínimos nacionais dos familiares dos residentes que possuem condições econômicas mediante comprovação.

Art. 5º – Os quartos estão disponíveis no modo individual, duplo e triplo, devidamente mobiliados (armários, camas) com espaço individual para objetos particulares e pessoais, que não atrapalhem o convívio coletivo.

Art. 6º - Os banheiros são divididos em feminino e masculino e possuem toda a estrutura de mobilidade adequada.

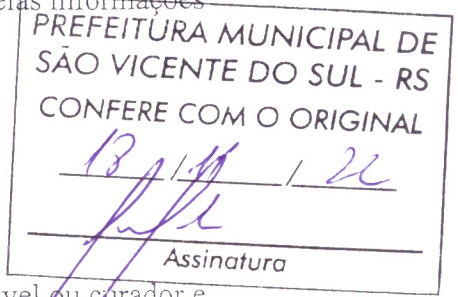
DA ADMISSÃO

Art. 7º – Podem ser admitidas pessoas com os seguintes Graus de Dependência:

- a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Art. 8º – O requerimento de admissão será efetuado diretamente pelo idoso, familiar, responsável legal ou curador, os quais formalizarão compromisso pelas informações prestadas devendo anexar cópia dos seguintes documentos:

- a) RG (idoso e requerente);
- b) CPF (idoso e requerente);
- c) Certidão de Casamento, quando houver (idoso);
- d) Comprovante de Residência (requerente);
- e) Cartão SUS, Plano de Saúde ou Convênio (idoso);
- f) laudos médicos e receituários.



Art. 9º – Quando o requerimento for efetuado por familiar, responsável ou curador e deferida sua admissão, deverão firmar termo de responsabilidade pelo residente.

Art. 10 – Para admissão deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento de admissão devidamente firmado nos termos do art. 8º;
- b) aprovação em avaliação efetuada pela Equipe Técnica do estabelecimento;
- c) conhecimento prévio do Regimento Interno ratificado em documento próprio;

Art. 11 – Mediante avaliação, poderá ser negada a admissão do idoso quando:

- a) portador de doença infectocontagiosa;
- b) tenha transtorno psíquico que possa colocar em risco a integridade física de outrem;
- c) apresente transtorno psíquico que possa perturbar ou prejudicar o adequado funcionamento do estabelecimento;
- d) seu estado clínico desaconselhe sua admissão.

Art. 12 – Mediante entrevista com o idoso e seu responsável, serão esclarecidos pontos omissos dos requisitos, solicitadas informações complementares, expostas as normas e o funcionamento do estabelecimento, apresentação do espaço físico, seus direitos, deveres e atividades de integração.

Art. 13 – A admissão será efetivada com a formalização da aceitação do requerimento de Admissão, sujeitando as partes ao cumprimento das condições estabelecidas.

DAS REGRAS GERAIS DE CONVIVÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 14 – Os residentes têm acesso livre a todas as áreas coletivas de convivência do residencial, excetuadas as áreas restritas aos funcionários e prestadores de serviços da Casa da Amizade e da Instituição Mantenedora, devendo ser observados todos os

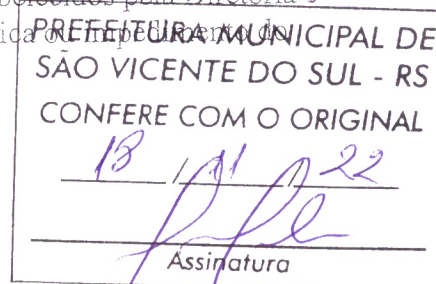
Handwritten signature in blue ink.



o direito a privacidade e descanso, podendo ser alterados pela Diretoria e membros da Instituição Mantenedora mediante informação prévia.

Art. 15 – São servidas seis refeições diárias em horários estabelecidos pela Diretoria e deverão ser realizadas no refeitório, salvo determinação médica do médico residente, devidamente atestado, compreendendo:

- a) café da manhã (7h30min às 8h30min);
- b) lanche da manhã (10h);
- c) almoço (11h às 12h);
- d) lanche da tarde (15h);
- e) jantar (17h às 18h);
- f) ceia (20h).



Art. 16 – A dieta do cardápio regular será montada por profissional habilitado e estará devidamente identificada.

Art. 17 – Todos os alimentos não fornecidos pela Casa da Amizade, destinados aos residentes, inclusive aqueles encaminhados por familiares ou responsáveis, deverão ser identificados pelos profissionais técnicos e posteriormente acondicionados em local próprio, fora dos quartos, nos termos das diretrizes da ANVISA, garantindo-se o consumo desde que permitidos por profissional médico.

Art. 18 – Poderão ser fornecidas refeições extras aos residentes, salvo determinação profissional em contrário.

Art. 19 – Dietas prescritas por médicos ou profissional competente, repassadas à Casa da Amizade pelos familiares ou responsáveis, serão devidamente cumpridas, exceto dietas especiais administradas por sonda.

Art. 20 – Os residentes devem tomar pelo menos um banho por dia.

Art. 21 – O banho dos residentes que necessitem auxílio ocorrerá no turno da tarde.

Art. 22 – Poderão ocorrer banhos adicionais, conforme a necessidade, definidos pela Equipe Técnica.

Art. 23 – Os espaços de convívio coletivo estarão disponíveis 24h e seu uso estará condicionado à observação de conduta que vise não perturbar a ordem, o sossego e o bem estar dos residentes, salvo determinação em contrário.

Art. 24 – A critério da Diretoria e da Equipe Técnica poderá ser vedado o acesso e uso das áreas externas coletivas em razão de mau tempo, estado físico ou clínico do residente.

Art. 25 – Na utilização dos quartos os residentes deverão observar normas de boa conduta visando não prejudicar a convivência e sossego dos demais idosos, especialmente em quartos coletivos com uso de equipamentos eletrônicos.

Art. 26 – As visitas poderão ocorrer entre as 9h até às 18h, todos os dias, nos espaços sociais ou no quarto, de forma a não perturbar a ordem o sossego bem como o regular funcionamento da Casa.

Art. 27 – Os residentes sem impedimentos ou contraindicação médica, podem sair da casa, desde que haja prévio consentimento da Diretoria, do familiar ou responsável.

Art. 28 – A critério da Diretoria ou da Equipe Técnica, poderá ser negada a saída ao residente que apresente quadro insatisfatório de sua condição física ou psíquica, de modo que possa colocar em risco sua segurança ou de terceiros, devendo o familiar ou responsável ser imediatamente informado

Art. 29 – A Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam pelo residente no período em que estiver fora de suas dependências. Bem como pelos danos que eventualmente sofra ou cause nesse período de ausência fora da Casa.

Art. 30 – Os residentes terão disponível serviço de enfermagem constante; periodicamente, observações e avaliações da Equipe Técnica.

Art. 31 – A limpeza, higienização e desinfecção das áreas sociais, instalações, quartos, banheiros, roupas de cama e pessoais serão efetuadas diariamente sob o encargo da Instituição.

Art. 32 – A limpeza dos quartos ocorrerá nos dois turnos e exigirá a sua desocupação,

Art. 33 – O acompanhamento e a avaliação do estado de saúde dos residentes são realizados por profissionais técnicos devidamente habilitados e credenciados em suas classes profissionais, nos limites contratados com a Instituição Mantenedora ou mediante voluntariado.

Art. 34 – Aos residentes são vedadas as seguintes condutas:

- a) automedicação;
- b) suspender tratamento ou medicação prescrita;
- c) possuir ou manter medicamentos.

Art. 35 – A Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam por quaisquer danos ocorridos em razão do estado de saúde dos residentes.

Art. 36 – Os residentes, seus familiares, responsáveis ou visitantes, devem manter com se fossem seus os móveis, estrutura, equipamentos e utensílios que guarnecem a Casa da Amizade, bem como zelar pelo nome da Instituição Mantenedora e tratar com urbanidade seus profissionais, sob pena de reparação pelos danos causados com dolo.

Art. 37 – Durante as visitas não é permitida a entrega de qualquer coisa aos residentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO VICENTE DO SUL - RS  
CONFERE COM O ORIGINAL

18/11/22

*[Assinatura]*

## DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 38 – São direitos dos residentes:

- a) usar e dispor dos ambientes e dos serviços nos limites das condições físicas e climáticas;
- b) participar das atividades disponibilizadas na casa desde que haja possibilidade;
- c) serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- d) serem tratados com urbanidade pelos profissionais da casa da Amizade e da Instituição Mantenedora;
- e) manter e usar objetos pessoais ou eletroeletrônicos, desde que não causem perigo a terceiros ou perturbem a ordem, o sossego e a privacidade dos demais residentes;
- f) manter-se acamado para receber tratamento adequado em caso de moléstia ou incapacidade.

Art. 39 – É permitida a saída temporária dos residentes, observando-se os limites dos Graus de Dependência, condições climáticas, condição clínica, física ou mental, salvo declaração contrária da Diretoria, do familiar ou responsável, mediante registro em instrumento próprio.

Art. 40 – Respeitados os Graus de Dependência, os residentes receberão supervisão e atendimento diferenciado.

Art. 41 – São deveres da Casa da Amizade e da Instituição Mantenedora:

- a) prestar os serviços de modo diligente assegurando aos residentes seu bem estar, dignidade, integração social, lazer e estímulo a autonomia;
- b) organizar o processo de cuidado através do Plano de Atenção Integral à Saúde, diário de internação para cada residente e manter seu registro atualizado;
- c) informar aos familiares ou responsáveis pelos residentes, a ocorrência de acidentes ou moléstias;
- d) informar imediatamente aos familiares ou responsáveis pelos residentes, ocorrência de óbito, os quais deverão tomar as providências necessárias para traslado e sepultamento no prazo de 2h (duas horas), sob pena de ser realizado pela Instituição e devidamente cobrados os respectivos valores;
- e) tomar as medidas necessárias e adequadas em caso de urgência ou emergência, moléstia grave, incluindo a remoção e acompanhamento;
- g) comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou congêneres, bem como o Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso ou ausência de identificação civil.

Art. 42 – Os funcionários, voluntários, visitantes e membros da Casa da Amizade e da Instituição Mantenedora devem guardar sigilo sobre as situações ocorridas na casa que

*[Assinatura]*

Art. 43 – Todos devem manter um comportamento adequado no espaço físico da casa.

Art. 44 – Na hipótese de remoção do residente para unidade hospitalar é acionada a ambulância do Hospital Municipal São Vicente Ferrer, com respectiva manutenção da vaga.

Art. 45 – A Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora reservam-se o direito de solicitar a retirada do residente, que deverá ser efetuada com maior brevidade, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) pelo familiar ou responsável, caso suas condições psíquicas sejam desfavoráveis ao convívio com os demais residentes, mediante avaliação clínica, em não possuindo responsável será encaminhado o caso para o Conselho Municipal do Idoso para que tome as providências legais cabíveis.

Art. 46 – A elaboração do Plano de Assistência Integral à Saúde será efetuada, consoante disposto nas normas que regulam as casas de longa permanência para idosos.

Art. 47 – Cabe ao Responsável Técnico em conjunto com a Equipe Técnica, o Médico e demais profissionais, a elaboração de relatórios e planejamento em saúde conforme normas ANVISA.

#### DA EXTINÇÃO DA ADMISSÃO DO RESIDENTE

Art. 48 – São causas para extinção da Admissão e a perda da condição de residente:

- a) abandono voluntário da casa;
- b) falecimento;
- c) descumprimento dos termos deste regimento;
- d) condição psíquica incompatível para convivência com os demais residentes;
- e) comportamento agressivo, imoral ou amoral;
- f) negar-se a permitir a limpeza e higienização dos quartos;
- g) negar-se ao asseio diário, com ou sem a assistência dos profissionais;
- h) automedicação;
- i) recusar tratamento prescrito;
- j) cometer assédio ou abuso sexual contra demais residentes ou profissionais da casa;
- l) comum acordo entre as partes.

Art. 49 – Em qualquer ocorrência que dê causa a extinção da Admissão do Residente, o familiar, responsável ou na falta destes o Conselho Municipal do Idoso será imediatamente informado/notificado, devendo tomar as devidas providências.

Art. 50 – A aceitação do requerimento de admissão e demais documentos deverão ser assinados em conjunto pelo residente e pelo seu familiar ou responsável.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – A Casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam por acidentes ocorridos face ausência de solicitação de auxílio ou atendimento.

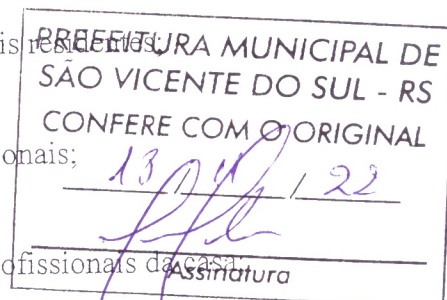
Art. 52 – As rotinas técnicas serão realizadas conforme regimento próprio elaborado de acordo com as normas vigentes do COREN e ANVISA sob supervisão do Responsável Técnico.

Art. 53 – As consultas ou reuniões serão efetuadas mediante prévio aviso ou agendamento.

Art. 54 – As reclamações, sugestões, devem ser efetuadas formalmente à Diretoria, mediante formulário padrão ou através dos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 55 – Todos os documentos inerentes aos serviços prestados e contratados com a Instituição baseiam-se nas normas de direito aplicáveis, especialmente Lei nº 10.741/03 e normas da ANVISA, obrigando as partes contratantes a sua observação no que tange a direitos e deveres.

Art. 56 – É dever dos familiares ou responsáveis, acompanhar e prestar apoio ao residente durante o período de abrigamento na casa, bem como providenciar a retirada e



comunicado ao Conselho do Idoso Municipal e encaminhado ao Ministério Público para nomeação de curador.

Art. 57 – Todo residente terá um prontuário, onde constarão todas as informações referentes ao período de admissão e residência.

Art. 58 – A casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam pelos danos que o residente possa causar a terceiros, por danos ocasionados no estabelecimento, caso fortuito ou força maior.

Art. 59 – A casa da Amizade e a Instituição Mantenedora não se responsabilizam por danos, perdas ou problemas ocorridos com os objetos pessoais dos residentes.

Art. 60 – A Casa da Amizade juntamente com a Instituição Mantenedora poderão manter sistema de monitoramento e vigilância do espaço físico através de câmeras de vídeo, respeitando o direito a privacidade.

Art. 61 – Os casos omissos do presente regimento serão resolvidos pela Diretoria da Instituição Beneficente Lar da Amizade conjuntamente com a Administração da Casa Lar da Amizade.

Art. 62 – Este Regimento Interno da Casa da Amizade entrará em vigor a partir desta data, conforme aprovação em Assembleia Extraordinária com os sócios da Instituição Beneficente Lar da Amizade (Mantenedora), podendo ser alterado a critério da mesma.

São Vicente do Sul, 11 de junho de 2014.

*[Handwritten signatures]*

Joel Marques de Oliveira

Presidente da Instituição Beneficente Lar da Amizade

*[Handwritten signature]*  
Vera Enilda Escobar Borges

Administradora da Unidade Assistencial Social – Casa da Amizade

TABELIONATO POZO São Vicente do Sul  
Bel. Jorge Alberto Pozo Camargo - Tabelião  
Angélica Cândida Viana Borges - Tab. Substituta  
Aqui se reconhece e autenticam as assinaturas de JOEL MARQUES DE OLIVEIRA e VERA ENILDA ESCOBAR BORGES, Doulos EM TESTEMUNHO DA VERDADE São Vicente do Sul, 11 de Junho de 2014.  
Daniela Miglioransi Turchello - Escrevente Autorizada  
Fonol: R\$ 6,00 + Seto digital - R\$ 0,00 - 0211-04-1400061-04570a-0457  
Rua São Salvador 177 - Sala 1 - Centro - Fone: (51) 3357-2444 - São Vicente do Sul - RS - CEP: 95700-000 - Email: tabelionato@tabelionatozoz.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS  
CONFERE COM O ORIGINAL

18 JUN 22

Assinatura

*[Large handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SETOR DE TRIBUTOS

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

2ª VIA

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, autoriza a concessão de licença a INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE, para estabelecer-se a RUA SETE DE SETEMBRO, nº 565, exercer a atividade principal seguinte:

94.30-8-00 – ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.

A presente autorização prevalece do dia 27 de Dezembro de 2021 por tempo indeterminado.

  
PATRIZIA SILVA DA ROSA ABRAHÃO  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

CNPJ: 89.830.178/0001-73.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
 SECRETARIA DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

# ALVARÁ SANITÁRIO

PERÍODO DE VALIDADE  
 08/06/2023



Nº ALVARÁ 026/2022

RAZÃO SOCIAL / FANTASIA:  
 INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE  
 ILPI  
 CNPJ: 89.830.178/0001-73

ENDEREÇO:  
 ESTRADA: 7 DE SETEMBRO, Nº 575; BAIRRO: CENTRO  
 CEP: 97420-000; SÃO VICENTE DO SUL, RS.

RAMO DE ATIVIDADE:  
 94.30-8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS;

RISCO: ALTO                      PORTE: DEMAIS

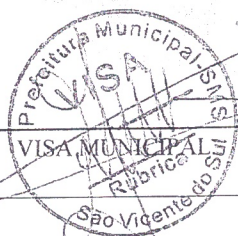
RESPONSÁVEL LEGAL:  
 MARIA BEATRIZ CECCONI DEON    CPF: 217.922.240-87

ORGÃO EMISSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 FONE: (55) 3257-2296 / 3257-1420    E-MAIL: VIGILANCIA@SAOVICENTEDOSUL.RS.GOV.BR  
 RUA: ANTONIO GOMES, Nº 1116, SUBSOLO, CEP Nº 97420-000  
 LEI MUNICIPAL Nº 3492/99 - CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

VISA: 450/2022

INSC MUN: 50.005/001

APCCI: 882

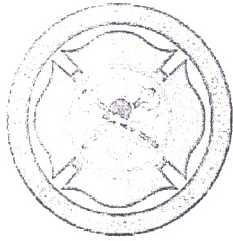


Luis Fernando Varella ZUCCHI  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Portaria nº 176/2021  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

RECEBIDO

Data: 10/07/2022

Por: [Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR  
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

## ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 882

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de **Instituição Beneficiante Lar da Amizade**

PSPCI Nº: 3143 / 1

RAZÃO SOCIAL: INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE

NOME FANTASIA: INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO

Nº: 0 - predio

BAIRRO: CENTRO

LOTAÇÃO MÁXIMA: 111

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: H2 - Local onde pessoas requerem cuidados especiais

Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 01

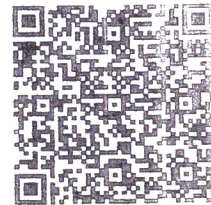
Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0

ÁREA CONSTRUIDA: 524.03

ALTURA ASCENDENTE: 0.00

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: SÃO VICENTE DO SUL



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

### Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

**O presente Alvará tem validade 17/12/2026**

**Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.**

**Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação de edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.**

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -

Código de validação: 627685-00061-39372642



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>89.830.178/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/08/1979</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R 7 DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
--------------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP <b>97.420-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO VICENTE DO SUL</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
 \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2022** às **11:25:03** (data e hora de Brasília).

Página 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE**  
**CNPJ: 89.830.178/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:37 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **4AB7.1C57.9DC7.D179**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0021647900

Identificação do titular da certidão:

Nome: **INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE**

Endereço: **RUA 7 DE SETEMBRO, S/N  
CENTRO, SAO VICENTE DO SUL - RS**

CNPJ: **89.830.178/0001-73**

Certificamos que, aos **25** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

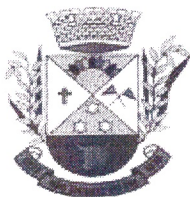
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0031694443

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 1084/2022**

Nome:	INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE	
Endereço:	RUA SETE DE SETEMBRO	Número: 565
Complemento:		Bairro: CENTRO
Cidade:	São Vicente do Sul	CEP: 97420-000
CNPJ/CPF:	89.830.178/0001-73	UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que INSTITUICAO BENEFICENTE LAR DA AMIZADE, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: [sim.digifred.net.br/saovicentedosul](http://sim.digifred.net.br/saovicentedosul)

Publicada dia 25/10/2022 às 11:23 horas.

A validade da presente Certidão é até 23/01/2023.

Código de Verificação: **JUSE-5CBT**.

Certidão emitida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.830.178/0001-73

**Razão Social:** INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE

**Endereço:** R 7 DE SETEMBRO SN TERREO / CENTRO / SAO VICENTE DO SUL / RS /  
97420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2022 a 17/12/2022

**Certificação Número:** 2022111803082810100737

Informação obtida em 23/11/2022 09:32:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 89.830.178/0001-73  
Certidão nº: 36183242/2022  
Expedição: 25/10/2022, às 11:26:21  
Validade: 23/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.830.178/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and curves, located in the bottom right corner of the page.